



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CONTRATO N. 011/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A
EMPRESA F. ROCHA & CIA LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL (Crea-MS)**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**, portadora da CI n. [REDAZIDA] e inscrita no CPF/MS sob o n. [REDAZIDA], doravante denominada simplesmente Crea-MS e **F. ROCHA & CIA LTDA**, com sede à Rua 25 de Dezembro, 1488, bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.010-220, inscrita no CNPJ n.º 73.882.136/0002-27, neste ato representada por **THIAGO RHAZYL DE PINHO MIRANDA**, portador da CI n. [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o n. [REDAZIDA], doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade "Pregão Eletrônico" n. 017/2023, Processo Administrativo P2023/074837-0, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520, de 07 de julho de 2002, Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na solução de gerenciamento dos serviços de impressão, com a disponibilização de softwares e equipamentos, suporte a solução e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, com fornecimento de suprimentos, EXCETO PAPEL, conforme quantitativos a seguir:

GRUPO 1			
Item	Descrição	Unid. de medida	Qtd. Mensal
2.	Equipamento A4 mono médio porte	Equipamento	6
3.	Equipamento A4 mono pequeno porte	Equipamento	9
4.	Equipamento A4 e A3 mono e cor	Equipamento	1

Incluído no processo n. P2023/074837-0 por Rochelle Karoline de Arruda em 19/04/2024 às 14:50:14



5.	Equipamento digitalização	Equipamento	3
6.	Cópias e impressões A4, carta e ofício monocromáticas (P&B)	Página	10.083
7.	Cópias e impressões A4, Carta e Ofício policromáticas (coloridas)	Página	417

1.2. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **edital do Pregão Eletrônico n. 017/2023 e seus anexos, e proposta apresentada constante do Processo Administrativo P2023/074837-0.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos da alínea “b”, inc. VIII, art. 6º c/c alínea “b”, inc. II, art. 10 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

3.1. Destinação e locais de instalação dos equipamentos:

Especificação Equipamento	Qtd.	Localidade	
Equipamento A4 mono pequeno porte	9	Insp. Aquidauana	
		Insp. Chapadão do Sul	
		Insp. Corumbá	
		Insp. Coxim	
		Insp. Naviraí	
		Insp. Nova Andradina	
		Insp. Paranaíba	
		Insp. Ponta Porã	
		Insp. Três Lagoas	
Equipamento A4 mono médio porte	6	Sede - PRE	
		Sede - DAR	
		Sede - 1º Andar	DAD
			DAT
			DJU
		Sede - DFI	
Sede -DJU			

		Insp. Dourados
Equipamento A4 e A3 mono e cor	1	Sede - PRE
Equipamento digitalização	3	Sede - DAR
		Sede - DAT
		Sede - DJU

3.2. Endereços para instalação dos equipamentos:

Sede
Rua Sebastião Taveira, 268, Bairro São Francisco, 79010-480, Campo Grande-MS Telefone: 0800 368 1000. E-mail: creams@creams.org.br
Inspetoria de Aquidauana
Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 504, Cidade Nova, 79200-000, Aquidauana-MS Telefone: 0800 368 1000 (Opção 15). E-mail: aquidauana@creams.org.br
Inspetoria de Chapadão do Sul
Endereço: Rua Treze, 783, Centro, 79560-000, Chapadão do Sul-MS Telefone: 0800 368 1000 (Opção 19). E-mail: chapadaodosul@creams.org.br
Inspetoria de Corumbá
Endereço: Rua Porto Carreiro, 4, Centro, 79330-030, Corumbá-MS Telefone: 0800 368 1000 (Opção 12). E-mail: corumba@creams.org.br
Inspetoria de Coxim
Endereço: Rua Antônio de Albuquerque, 160, Sala B, Centro, 79400-000, Coxim-MS Telefone: 0800 368 1000 (Opção 14). E-mail: coxim@creams.org.br
Inspetoria de Dourados
Endereço: Av. Guaicurus, 60, Vila Alvorada, 79823-490, Dourados-MS Telefone: 0800 368 1000 (Opção 10). E-mail: dourados@creams.org.br
Inspetoria de Naviraí
Endereço: Rua Finlândia, 52-B, Jardim Vale Encantado, 79950-000, Naviraí-MS Telefone: 0800 368 1000 (Opção 13). E-mail: navirai@creams.org.br
Inspetoria de Nova Andradina
Endereço: Rua Sete de Setembro, 1456, Sala 04 – Centro, 79750-000, Nova Andradina-MS Telefone: 0800 368 1000 (Opção 18). E-mail: novandradina@creams.org.br
Inspetoria de Paranaíba
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1350, Centro, 79500-000, Paranaíba-MS Telefone: 0800 368 1000 (Opção 16). E-mail: paranaiba@creams.org.br
Inspetoria de Ponta Porã
Endereço: Rua Guia Lopes, 873, Sala 3, Centro, 79900-000, Ponta Porã-MS Telefone: 0800 368 1000 (Opção 20). E-mail: pontapora@creams.org.br

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



Inspetoria de Três Lagoas

Endereço: Av. Clodoaldo Garcia, 1220, Santos Dumont, 79630-001, Três Lagoas-MS

Telefone: 0800 368 1000 (Opção 11). E-mail: treslagoas@creams.org.br

3.3. Das condições de entrega e recebimento dos equipamentos:

3.3.1. O prazo para entrega e instalação do objeto licitado é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

3.3.1.1. Estes devem atender as quantidades e especificações solicitadas, conforme descrito no item 5 do Termo de Referência, e serem entregues nos endereços informados no subitem 3.2.

3.3.1.2. A entrega deverá ser realizada nos dias e horários de expediente do Crea-MS, compreendido de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas.

3.3.2. Os itens deverão ser novos e de “primeiro uso”, não podendo ser reconicionados, e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à originalidade do produto.

3.3.3. O recebimento dar-se-á pelo Departamento de TI do Crea-MS da seguinte forma:

3.3.3.1. Provisoriamente – para efeito de verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes no Termo de Referência;

3.3.3.2. Definitivamente – mediante assinatura de termo circunstanciado firmado pelas partes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua entrega.

3.3.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.6. Se após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a devida notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.4. Da instalação dos equipamentos:

3.4.1. A instalação dos equipamentos e a sua colocação em funcionamento ocorrerão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.



3.4.2. A CONTRATADA deverá efetuar treinamento dos empregados que irão operar os equipamentos, no ato de sua instalação, devendo também realizar treinamento no decorrer do contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecendo inclusive os manuais de operação dos equipamentos ou instrumentos equivalentes;

3.4.3. Serão recusados os equipamentos locados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no termo de referência e/ou que não estejam adequados para o uso;

3.4.4. A CONTRATADA deve assumir inteira responsabilidade pela devolução dos equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações técnicas previstas no termo de referência;

3.4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando a utilização dos mesmos;

3.4.6. Os equipamentos deverão ser devidamente instalados nos locais determinados pelo CONTRATANTE e encontrar-se em perfeito funcionamento. A instalação dos equipamentos deverá ser de acordo com as determinações da CONTRATANTE, atendendo perfeitamente as especificações e condições previstas no termo de referência.

3.5. Dos serviços a serem executados:

3.5.1. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural, limpeza geral do equipamento, remoção dos resíduos de toner, fragmentos de papel e pó, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

3.5.2. Atendimento a chamados técnicos para manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas após o chamado. No caso de não haver uma solução imediata, o equipamento deverá ser substituído, em até 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento. Fornecer, para emprego na assistência técnica e manutenção dos equipamentos, somente material de primeira, de qualidade e original, executando os serviços com esmero e perfeição;

3.5.3. Em casos de manutenção, seja preventiva ou corretiva, a empresa CONTRATADA será responsável por se dirigir ao endereço onde o equipamento se encontra para executar o serviço;

3.5.4. O chamado efetuado pelo CONTRATANTE deverá conter no mínimo os seguintes dados:

3.5.4.1. Nome e telefone do requisitante, endereço do requisitante, tipo do equipamento, Identificação do equipamento (n.º de serie), defeito reclamado;



3.5.5. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

3.5.6. A CONTRATADA deverá apresentar os funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás;

3.5.7. A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

3.5.8. Efetuar treinamento dos servidores que irão operar os equipamentos, no ato de sua instalação, devendo também, realizar treinamento no decorrer do contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecendo inclusive os manuais de operação dos equipamentos ou instrumentos equivalentes;

3.5.9. Entregar, no ato da instalação das máquinas, manual em português, impresso e encadernado, na quantidade mínima de 1 (um) exemplar por máquina.

3.5.10. Atentando para as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE, deverá, a CONTRATADA, apresentar uma listagem com o nome e número do documento de identidade de cada funcionário que se apresentar para prestar serviços de entrega de suprimento e/ou manutenção/conserto dos equipamentos. Essa listagem deverá ser atualizada sempre que houver mudança no quadro de funcionários que atenderão este Conselho e seus técnicos deverão se apresentar devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados.

3.6. Do fornecimento de suprimentos:

3.6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais de consumo, como cartucho de toner, cilindro e outros necessários para o bom funcionamento dos equipamentos, que deverão ser originais (não sendo aceito recargas, remanufaturados e similares), para uma PRODUÇÃO mensal de 10.000 (dez mil) páginas em A4 P&B, 500 (quinhentas) páginas em A4 Color. Cada página A3 será computado o valor de 2 páginas A4 no modo mono e color.

3.6.2. O CONTRATANTE pagará mensalmente o valor das locações, acrescida apenas do total impresso (conforme os tipos de impressão apresentados anteriormente). Portanto não pagará por digitalizações apenas páginas impressas.

3.6.3. A CONTRATADA deve providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambiental adequado de resíduos, no que tange a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação ambiental aplicável no descarte de produtos, cilindros, cartuchos de toner vazios que contenham contaminantes tóxicos ao meio ambiente.

3.6.4. A CONTRATADA deverá atender o CONTRATANTE em eventuais mudanças de localização dos equipamentos entre os setores e Inspetorias do CONTRATANTE sem custos adicionais.

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



3.6.5. Ao final do contrato, a CONTRATADA, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos instalados.

3.6.6. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos fornecidos em regime de locação com etiquetas padrão autoadesivas, de fácil visualização, contendo no mínimo as seguintes informações:

3.6.6.1. Número de identificação individual do equipamento, número de telefone para abertura de chamados técnicos e endereço disponível da internet para abertura de chamados técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global para a presente contratação é de R\$ 122.213,64 (cento e vinte e dois mil duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), considerando:

GRUPO 1						
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vi. Unit.	Vi. Inicial (Mensal)	Vi. Inicial (12 meses)
2.	Equipamento A4 mono médio porte	Equipamento	6	R\$ 510,00	R\$ 3.060,00	R\$ 36.720,00
3.	Equipamento A4 mono pequeno porte	Equipamento	9	R\$ 349,00	R\$ 3.141,00	R\$ 37.692,00
4.	Equipamento A4 e A3 mono e cor	Equipamento	1	R\$ 2.293,72	R\$ 2.293,72	R\$ 27.524,64
5.	Equipamento digitalização	Equipamento	3	R\$ 359,31	R\$ 1.077,93	R\$ 12.935,16
6.	Cópias e impressões A4, carta e ofício monocromáticas (P&B)	Páginas	10.083	R\$ 0,04	R\$ 403,32	R\$ 4.839,84
7.	Cópias e impressões A4, carta e ofício policromáticas (coloridas)	Páginas	417	R\$ 0,50	R\$ 208,50	R\$ 2.502,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO					R\$ 10.184,47	
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 122.213,64	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 25 (vinte e cinco) dia após a entrega dos materiais/serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal dos serviços.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados, relatório de produção do período e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato, Edital e no Termo de Referência.

5.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os materiais efetivamente entregues.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

5.6. O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59, de 2 de outubro de 2003.

5.6.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

5.6.1.1. Para efeito do disposto acima, a CONTRATADA, no ato da assinatura deste contrato deverá apresentar ao Crea-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.



5.7. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

5.7.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.7.2. A não apresentação da documentação de que trata o item 5.7.1 desta cláusula no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.9. O Crea-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.

6.2.1. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.



6.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o Crea-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.026

Projeto/Atividade: Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos

Centro de custo:

3.04.10.001 - DSI/ PRE - Equipamentos utilizados no setor, bem como Seguro, Calibração e Manutenção

3.04.04.001 - DSI/ DAR - Equipamentos utilizados no setor, bem como Seguro, Calibração e Manutenção

3.04.03.001 - DSI/ DAD - Equipamentos utilizados no setor, bem como Seguro, Calibração e Manutenção

3.04.05.001 - DSI/ DAT - Equipamentos utilizados no setor, bem como Seguro, Calibração e Manutenção

3.04.07.001 - DSI/ DJU - Equipamentos utilizados no setor, bem como Seguro, Calibração e Manutenção

3.04.06.001 - DSI/ DFI - Equipamentos utilizados no setor, bem como Seguro, Calibração e Manutenção

3.04.12.003 - DSI/ AQUIDAUANA - Equipamentos utilizados na Inspeção, bem como Seguro, Calibração e Manutenção



- 3.04.13.003 - DSI/ CHAPADÃO DO SUL - Equipamentos utilizados na Inspetoria, bem como Seguro, Calibração e Manutenç
- 3.04.14.003 - DSI/ CORUMBÁ - Equipamentos utilizados na Inspetoria, bem como Seguro, Calibração e Manutenção
- 3.04.15.003 - DSI/ COXIM - Equipamentos utilizados na Inspetoria, bem como Seguro, Calibração e Manutenção
- 3.04.16.003 - DSI/ DOURADOS - Equipamentos utilizados na Inspetoria, bem como Seguro, Calibração e Manutenção
- 3.04.17.003 - DSI/ NAVIRAÍ - Equipamentos utilizados na Inspetoria, bem como Seguro, Calibração e Manutenção
- 3.04.18.003 - DSI/ NOVA ANDRADINA - Equipamentos utilizados na Inspetoria, bem como Seguro, Calibração e Manutençã
- 3.04.19.003 - DSI/ PARANAÍBA - Equipamentos utilizados na Inspetoria, bem como Seguro, Calibração e Manutenção
- 3.04.20.003 - DSI/ PONTA PORÃ - Equipamentos utilizados na Inspetoria, bem como Seguro, Calibração e Manutenção
- 3.04.21.003 - DSI/ TRÊS LAGOAS - Equipamentos utilizados na Inspetoria, bem como Seguro, Calibração e Manutenção

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- 8.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da(s) empresa(s) fornecedoras nas dependências do Crea-MS.
- 8.3.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.
- 8.4.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.5.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.6.** Recusar os bens devolvê-los nas seguintes hipóteses:
 - 8.6.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

- 8.6.2.** Que possuïrem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o presente Termo;
- 8.6.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 8.7.** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela CONTRATADA e Crea-MS, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária.
- 8.8.** O recebimento provisório do produto adjudicado não implica sua aceitação.
- 8.9.** O recebimento definitivo dar-se-á, pelo Crea-MS, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- 8.10.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 8.11.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 8.12.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 8.13.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.14.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 8.15.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.16.** Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA prestem os serviços.
- 8.17.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.18.** Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 8.19.** Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.

8.20. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.21. O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assumir os gastos e despesas que fizer necessário para cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, tais como ferramentas, transportes, componentes, peças, partes e acessórios dos equipamentos, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico, para assegurar o perfeito andamento dos serviços, sempre que a fiscalização de contrato solicitar;

9.2. Fornecer os materiais e serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

9.3. Realizar as atividades de manutenção preventiva e tomar todas as providências cabíveis para rápida e efetiva eliminação de falhas reclamadas, sem limite de chamados mensais;

9.4. Elaborar e entregar a CONTRATANTE o relatório mensal de manutenção preventiva;

9.5. Providenciar o deslocamento de profissionais de serviço e custear todas as despesas referentes a transportes, diárias, fretes, seguros ou quaisquer outros custos relacionados com a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

9.6. Realizar leitura mensal nas máquinas para fins de faturamento;

9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, sem prévia anuência do Crea-MS;

9.8. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens especificados no Edital e em seus Anexos.

9.9. Entregar todos os materiais em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, acompanhados, conforme o caso, dos drivers e “softwares” originais e quaisquer complementos necessários ao perfeito funcionamento;

9.10. Disponibilizar no momento da entrega do objeto licitado toda a documentação técnica relativa ao mesmo;

- 9.11.** Comunicar o Crea-MS, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe do DTI, referentes a qualquer problema detectado;
- 9.13.** Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do Crea-MS ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.14.** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e pela produtividade, com fins para a execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas;
- 9.15.** Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e que possam comprometer a execução do objeto;
- 9.16.** Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos;
- 9.17.** Responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos à execução do objeto. Por isso, deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pelo DTI quando da abertura dos chamados técnicos;
- 9.18.** Acatar a fiscalização do Crea-MS, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 9.19.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Crea-MS, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 9.20.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Crea-MS;
- 9.21.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- 9.22.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

9.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária a comunicação prévia do Crea-MS;

9.24. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

9.25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do Crea-MS.

9.26. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.27. Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial:

9.27.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE.

9.27.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.

9.27.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

9.27.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

9.28. São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

9.28.1. A contratação de funcionário ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

9.28.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

9.28.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, inc. IV, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

11.2. O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

11.2.1. Fica a CONTRATADA, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões determinados pelo CREA-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

12.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindida o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

12.3. A CREA-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

c) Judicial, nos termos da legislação civil.

12.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

12.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CREA-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Crea-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

12.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à Crea-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido no Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

- a) **Advertência escrita:** Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- i. Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto e não comprometa prazos e/ou serviços.
 - ii. A aplicação da penalidade de advertência somente será possível para contratos vigentes.
 - iii. Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.
- b) **Multas:**
- i. 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

- ii. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
 - iii. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "i" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
 - iv. 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
 - v. Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.1. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.

13.1.2. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

13.1.3. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.

13.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Departamento de TI do Crea-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

14.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Crea-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato fundamenta-se:

18.1.1. Nas normas do Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, do Decreto n. 3.784, de 06 de abril de 2001, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

18.1.2. Nos preceitos de direito público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

18.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

18.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O contrato será assinado digitalmente pelo Crea-MS e CONTRATADA, nos termos do Decreto n. 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

19.1.1. Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

- a) **Assinatura eletrônica simples:** a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- b) **Assinatura eletrônica avançada:** a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;
- c) **Assinatura eletrônica qualificada:** a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

19.1.2. A assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

19.1.3. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS.

THIAGO RHAZYL DE PINHO MIRANDA
REPRESENTANTE DA F. ROCHA & CIA LTDA
CONTRATADA

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE DO CREA-MS
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rhazyel de Pinho Miranda**, em **23/04/2024**, às **10:56**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO**, **Presidente**, em **19/04/2024**, às **16:19**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

